

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 368/2023**

Regulamenta a substituição entre as Promotorias de Justiça de Caucaia.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir os critérios de substituição automática entre as Promotorias de Justiça de Caucaia, em consonância com as atribuições previstas na Resolução nº 118, de 14 de junho de 2023 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos de substituição dos referidos órgãos de execução;

**CONSIDERANDO** que compete ao Procurador-Geral de Justiça praticar atos e decidir questões relativas à administração geral do Ministério Público, incluindo a definição dos critérios de substituições entre membros do Ministério Público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato Normativo regulamenta os critérios de substituição automática entre as Promotorias de Justiça de Caucaia.

**Art. 2º** Para fins de substituição, as Promotorias de Justiça da Comarca de Caucaia são associadas nos seguintes Grupos por natureza da atribuição:

I – Grupo criminal: 1ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 4ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 6ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 9ª Promotoria de Justiça de

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Caucaia, 11ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 12ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 16ª Promotoria de Justiça de Caucaia e 17ª Promotoria de Justiça de Caucaia;

II – Grupo cível: 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 3ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 5ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 7ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 8ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 10ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 13ª Promotoria de Justiça de Caucaia.

**Art. 3º** No que diz respeito às Promotorias de Justiça integrantes do “Grupo criminal”, a substituição automática nas hipóteses de férias, afastamentos, licenças e folgas que ocorram por até 10 (dez) dias, bem como no caso dos impedimentos e das suspeições, seguirá, prioritariamente, a seguinte regra:

- I – a 4ª será substituta automática da 1ª;
- II – a 6ª será substituta automática da 4ª;
- III – a 9ª será substituta automática da 6ª;
- IV – a 12ª será substituta automática da 9ª;
- V – a 1ª será substituta automática da 12ª;
- VI – a 16ª será substituta automática da 11ª;
- VII – a 17ª será substituta automática da 16ª;
- VIII – a 11ª será substituta automática da 17ª.

**Art. 4º** No que diz respeito às Promotorias de Justiça integrantes do “Grupo cível”, a substituição automática nas hipóteses de férias, afastamentos, licenças e folgas que ocorram por até 10 (dez) dias, bem como no caso dos impedimentos e das suspeições, seguirá, prioritariamente, a seguinte regra:

- I – a 7ª e a 8ª se substituirão entre si;
- II – a 10ª e a 13ª se substituirão entre si;
- III – a 3ª será substituta automática da 2ª;
- IV – a 5ª será substituta automática da 3ª;
- VI – a 2ª será substituta automática da 5ª.

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 5º** Nos casos em que restar inviabilizada a substituição automática prevista nos artigos anteriores, a Secretaria-Geral indicará o membro para atuar em substituição a partir da seguinte ordem de preferência:

I – demais membros que são titulares de Promotorias inseridas no mesmo “Grupo por natureza de atribuição” da Promotoria onde se dará a substituição;

II – membro titular de Promotoria integrante do outro “Grupo por natureza de atribuição”;

III – Promotor Auxiliar da Unidade Regional de Caucaia;

IV – membro titular das comarcas de integrantes da Unidade Regional de Caucaia;

V – membro titular ou Promotor Auxiliar das demais Unidades Regionais;

§ 1º Na hipótese dos itens I e II, a busca será orientada pela ordem crescente das promotorias de justiça do grupo, contando-se a partir da numeração da Promotoria onde se dará a substituição;

§ 2º No contexto trazido pelo parágrafo anterior, em caso de impossibilidade de substituição até o final da lista do grupo, a busca será reiniciada a partir da promotoria de justiça de numeração mais baixa do mesmo grupo;

§ 3º Na hipótese dos itens IV e V, a busca será orientada pelo critério de proximidade entre as sedes das comarcas.

**Art. 6º** Nas hipóteses de vacância, bem como de férias, afastamentos, licenças e folgas superiores a 10 (dez) dias, a 14ª e a 15ª Promotorias de Justiça da Caucaia serão prioritariamente designadas para substituir as demais Promotorias de Justiça de Caucaia.

§ 1º A escolha da Promotoria de Justiça substituta será realizada de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

I – aquela que estiver respondendo ou auxiliando pelo menor número de órgãos de execução;

II – aquela que há mais tempo não responde por Promotoria de Justiça na sede da Unidade Regional;

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

III – por rodízio que se iniciará por aquela que for titularizada pelo membro mais antigo na Comarca.

§ 2º Na hipótese dos Promotores de Justiça Auxiliares estarem designados por três ou mais órgãos de execução ou havendo qualquer situação que impossibilite a designação das Promotorias de Justiça mencionadas no caput, a escolha observará o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º deste Ato.

**Art. 7º** Compete às 14ª e 15ª Promotorias de Justiça de Caucaia substituir, por designação do Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça da respectiva Unidade Regional, conforme resolução específica do Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

§ 1º A 14ª e a 15ª Promotorias de Justiça substituir-se-ão entre si nas hipóteses de férias, afastamentos, licenças, impedimentos, suspeições e vacâncias;

§ 2º Na impossibilidade da aplicação do caput e do parágrafo anterior, o substituto será buscado conforme previsão do Ato Normativo específico que regulamenta os critérios de substituição entre as Promotorias de Justiça que atuam em comarcas do interior que possuem até quatro órgãos de execução

§ 3º As Promotorias de Justiça mencionadas no caput, quando não estiverem designadas para responder por outro órgão de execução, poderão ser designadas para atuar em auxílio a órgão de execução da respectiva Unidade Regional em que tenha sido constatada alta demanda de trabalho.

§ 4º A alta demanda poderá ser constatada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público ou pela Secretaria Geral, conforme dados extraídos dos relatórios de produtividade do SAJ-MP.

§ 5º A designação a que se refere o § 3º, a ser realizada de ofício pelo Procurador-Geral de Justiça, depende de prévia anuência do titular do órgão de execução a ser auxiliado e não ensejará qualquer restrição à possibilidade de designação desse membro para respondência ou auxílio.

**Art. 8º** Na impossibilidade de aplicação dos critérios previstos neste Ato

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Normativo, o substituto será designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 9º** Fica revogado o Ato Normativo nº 302/2022

**Art. 10.** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 18 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

**Manuel Pinheiro Freitas**

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 18/07/2023